



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3304

De 12 de maio de 2003

“Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Orlandia, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

ARTIGO 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Orlandia será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata a lei específica, ressalvadas as despesas administrativas.

ARTIGO 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de:

ANO	ALÍQUOTA
2003	8%
2004	9%

incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre todas as gratificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2000, e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até essa data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência dos servidores públicos do Município de Orlandia poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

ARTIGO 6º - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Orlandia, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 12 de maio de 2.003

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete